



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

INFORMATIVO TÉCNICO N.º 003/2025

ASSUNTO: Condições para o enquadramento do CNAE 2550-1/01 e CNAE 2550-1/02 como atividades econômicas de baixo risco.

1. Contextualização:

O CNAE 2550-1/01 (Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições) e CNAE 2550-1/02 (Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate) encontram-se efetivamente listado no Anexo "B", o que, em tese, permite o enquadramento das atividades como de baixo risco. Contudo, é fundamental compreender que tal enquadramento está condicionado ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos no item 6.1.1 da referida resolução técnica, não sendo automático ou irrestrito.

É importante destacar que, ainda que a edificação possa ser dispensada do licenciamento, conforme previsto na RTCBMRS n.º 05 Parte 02/2023, a instalação das medidas de segurança contra incêndio permanece obrigatória. A dispensa refere-se exclusivamente ao processo administrativo de licenciamento junto ao CBMRS, mas não exime o responsável pelo uso da edificação do cumprimento das exigências técnicas de segurança contra incêndio, conforme legislação vigente.

Em relação ao disposto no item 6.1.1 da RTCBMRS n.º 05, Parte 02/2023, mesmo que a atividade exercida no local se encontre relacionada dentre as atividades listadas no Anexo "B" da referida RTCBMRS, é indispensável o atendimento aos demais requisitos condicionantes para o enquadramento como atividade econômica de baixo risco estabelecidos no item 6.1.1 da RTCBMRS n.º 05, Parte 02/2023, dentre os quais, o de não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

Ressalta-se que o objetivo da norma não é apresentar um rol taxativo de substâncias proibidas, mas deixar claro que produtos com risco elevado à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio não podem ser armazenados ou manipulados em edificações classificadas como de baixo risco. Nesses casos, será necessária a análise de risco de um responsável técnico e o devido licenciamento junto ao CBMRS.

O enquadramento como atividade de baixo risco constitui uma exceção, aplicável apenas a locais cuja operação não represente risco significativo à própria edificação ou à vizinhança. A fabricação, armazenamento e/ou a manipulação de munições

e/ou seus insumos, tais como espoletas, pólvoras e similares, por si só, caracteriza risco relevante à vida e ao patrimônio em caso de incêndio. Sua presença descaracteriza a classificação de baixo risco, uma vez que a exposição ao calor pode provocar a deflagração das munições e seus insumos, colocando em risco usuários da edificação, vizinhos e o patrimônio.

Dessa forma, edificações destinadas à atividade classificada no CNAE 2550-1/01 e CNAE 2550-1/02 poderão ser enquadradas como de baixo risco apenas quando destinadas a fabricação de armas e similares bélicos e atenderem integralmente aos critérios do item 6.1.1 da RTCBMRS n.º 05, Parte 02/2023. Isso significa que, embora os referidos CNAE contemplam a fabricação de armas e munições, a fabricação de armas e similares bélicos, em tese, poderá ocorrer, porém, a fabricação, armazenamento e manipulação de munições contraria os requisitos necessários para o enquadramento como atividade econômica de baixo risco.

Quanto à possibilidade de licenciamento por meio do Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PSPCI, a Resolução Técnica CBMRS n.º 05 - Parte 03/2025, item 2.2, alínea "b", estabelece expressamente a exclusão dessa modalidade para os locais que envolvam manipulação, armazenamento e comercialização de combustíveis, inflamáveis, explosivos, munições e/ou materiais pirotécnicos. Nesses casos, o licenciamento deverá ocorrer obrigatoriamente por meio do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, conforme previsto no item 2.3 da RTCBMRS n.º 05 - Parte 03/2025.

2. Informativo Técnico

Diante do exposto acima, o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul informa que as edificações que exercem atividades correspondentes ao CNAE 2550-1/01 e CNAE 2550-1/02 somente poderão ser dispensadas de licenciamento do CBMRS, enquadrando-se como atividades econômicas de baixo risco, se cumprirem rigorosamente todos os requisitos previstos na Resolução Técnica CBMRS n.º 05 - Parte 02/2023, incluindo a ausência de fabricação, armazenamento ou manipulação de munições e seus insumos, tais como, espoletas, pólvoras e similares. Não sendo atendidas essas condições, o licenciamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio de PPCI completo.

Porto Alegre, RS, 22 de outubro de 2025

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
"Compromisso com a defesa da vida."